



PROJETO DE LEI Nº 2.068/2017

Súmula: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.547 DE 14 DE JANEIRO DE 2005 PARA ABSORVER AS ATIVIDADES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.”

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, composta pelas Superintendências de Urbanismo, Serviços Públicos e de Transporte Coletivo, as seguintes atribuições: a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito, transporte coletivo, transporte escolar, táxi e fretamento em geral e a execução orçamentária de sua área,

a) Superintendência de Urbanismo: programação, a coordenação e a execução da política urbanística o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do Código de Posturas e Obras, da ocupação e uso do solo; a fiscalização e a aprovação dos loteamentos; o exame, a aprovação e a fiscalização de projetos de obras e edificações; a fixação das diretrizes e políticas de tráfego urbano; a expedição de atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; as atividades inerentes a coibir as construções e loteamentos clandestinos; a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município; o gerenciamento da política de publicidade nos logradouros e bens públicos;

b) Superintendência de Serviços Públicos: o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; a execução das atividades concernentes à iluminação pública do Município, a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto; a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a administração e a exploração do estacionamento em vias públicas; a administração do trânsito no Município, atuando como órgão executivo de trânsito e executivo



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.068/2017 pág. 2/2

rodoviário, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito; manutenção e controle de obras e projetos de calçamento de vias públicas; a fiscalização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município; controlar, fiscalizar e regulamentar os serviços de transporte escolar, de transporte de passageiros em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral;

c) Superintendência de Transporte Coletivo: o gerenciamento, planejamento, programação operacional, controle e supervisão das atividades técnicas e operacionais do serviço público de transporte coletivo de passageiros, terminais e os pontos de parada.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de outubro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 368/2017

Araucária, 27 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.068/2017 – “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.547 DE 14 DE JANEIRO DE 2005 PARA ABSORVER AS ATIVIDADES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.068/2017**, que altera dispositivo da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005 para absorver as atividades da Companhia Municipal de Transporte Coletivo na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Em razão da Lei Municipal nº 3.157 de 21 de setembro de 2017, a presente proposição visa alterar a estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Araucária para a efetiva assunção dos serviços prestados pela empresa pública liquidanda Companhia Municipal de Transporte Coletivo – CMTC – Araucária, especificamente o gerenciamento do transporte coletivo, vistoriais e alvarás para transporte escolar, táxi e fretamento em geral.

Cumprе destacar que a Lei Municipal nº 3.157/2017 que compete ao Município realizar os atos necessários à extinção da CMTC, inclusive sucedendo seus direitos e obrigações. Em vista disso e considerando que o múnus da CMTC condiz com as atividades desenvolvidas pela SMUR, plenamente adequada a alteração proposta.

Além disso, impende destacar que a LOA 2018, em tramitação, cria a unidade orçamentária “02 – GERÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO – Programa: 011 – Programa Municipal de Transportes” dentro da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Assim, haverá redução dos valores relativos à interferência financeira, consubstanciada no repasse até então realizado pelo Município à CMTC, de modo que o restante dos recursos será direcionado para a nova unidade orçamentária. Ademais, todo o recurso arrecadada por meio de passagens com o transporte coletivo será incorporado à receita própria do Município, igualmente destinadas à unidade de gerência de transpor-

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

te público, vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em apreço, na forma do art. 42, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O regime de urgência se justifica em virtude do interesse público relevante consubstanciado no fato de que o encerramento do exercício 2017 se aproxima, bem como diante da necessidade de absorção das obrigações do transporte público do Município de Araucária, que passará a ser exercido pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Desta feita, se não aprovado em regime de urgência, a proposição será apreciada somente no próximo ano, o que ensejará em prejuízos inestimáveis aos cofres públicos e aos munícipes que utilizam o transporte público de Araucária.

Na oportunidade, renovamos nossa estima e distinta consideração e colocamo-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR